

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, nº 53 – FONE: 255-2044 – CEP - 01045-903
FAX-231-1518

Processo CEE nº: 341/95 – (Reautuado em 30/07/96)
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Assunto: Alteração de denominação do Centro Técnico e Pedagógico de Apoio à Formação de Formadores - CTPA de Santa Bárbara D'Oeste
Relator: Cons. Pedro Salomão José Kassab
Parecer CEE nº: 408/96 – CESG – Aprovado em 11/09/96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Através do Ofício DR-1001/96, de 11-07-96, o Sr. Diretor do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - solicita a este Conselho, nos termos da Deliberação CEE nº 26/86, autorização para alteração de denominação do Centro Técnico e Pedagógico de Apoio à Formação de Formadores - CTPA de Santa Bárbara D'Oeste, para Centro SENAI -Fundação ROMI - Formação de Formadores.

O Centro Técnico e Pedagógico de Apoio à Formação de Formadores - CTPA de Santa Bárbara D'Oeste, localizado na Avenida João Ometto, nº 118, em Santa Bárbara D'Oeste, foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 373/95, aprovado em 24-05-95, e adota o Regimento Comum das Unidades Escolares SENAI, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.309/89.

No referido Centro são mantidos programas de Suprimento - formação, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de educação permanente implantadas com base na Deliberação CEE nº 23/83.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 341/95

Parecer CEE nº 408/96

Pelos termos do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, as instituições municipais ou criadas por leis específicas, com supervisão própria, encaminham seus pedidos de alteração de denominação diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

A entidade atendeu ao exigido pelas normas legais vigentes, estando a solicitação em condições de deferimento.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, autoriza-se a alteração de denominação do Centro Técnico e Pedagógico de Apoio à Formação de Formadores - CTPA, do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, em Santa Bárbara D'Oeste, que passa a ser Centro SENAI - Fundação ROMI - Formação de Formadores.

São Paulo, 20 de agosto de 1996

Cons. Pedro Salomão José Kassab

Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 341/95

Parecer CEE nº 408/96

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 28 de agosto de 1996

Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvêa

Presidente em exercício

nos termos do artigo 11 do Regimento do CEE

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 341/95

Parecer CEE nº 408/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Nacim Walter Chieco declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1996.

Francisco Aparecido Cordão

Presidente